



EDITAL DE ELEIÇÃO CEPAD – BIÊNIO 2019/2020

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Estadual nº 12.809, de 25 de Abril de 2013, que introduz modificações ao Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e ao Conselho Estadual de Entorpecentes, bem como, nos termos o art. 4º, § 7º, da mencionada Lei, dispondo que os representantes de Universidade Públicas ou Privadas e os representantes de Organizações da Sociedade Civil e seus suplentes sejam escolhidos em Assembléia Geral, especialmente convocada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS para comporem o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CEPAD, **CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E OS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPAD**, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para o biênio 2019/2020, nos termos do **EDITAL DE ELEIÇÃO APROVADO NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPAD/2018**.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital tem o objetivo de regulamentar o processo de escolha de representantes Universidade Públicas ou Privadas e os representantes de Organizações da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes citados realizar-se-á conforme cronograma estabelecido pelo CEPAD, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º – Poderão participar as Universidade Públicas ou Privadas e as Organizações da Sociedade Civil interessados, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar, por meio de documentos institucionais, públicos ou privados, atuação nas áreas de prevenção, redução de danos, tratamento e/ou reinserção social, no campo das políticas sobre drogas; e

II – As Universidades Públicas ou Privadas deverão comprovar atuação de profissionais que tenham realizado estudos, pesquisas e/ou intervenções no campo das políticas sobre drogas, no âmbito da respectiva Universidade.

Art. 3º – Este Edital será disponibilizado na íntegra no site <www.justicasocial.ba.gov.br/>.

Art. 4º – A Assembleia Geral, na qual se realizará a eleição, ocorrerá no dia 14 de Agosto de 2018, das 09h às 12:00 h, no Auditório da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura-SEAGRI, situado na 4ª Avenida, nº 405, CEP: 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital.

Art. 5º – O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:



DATAS	ATIVIDADES	LOCAL
16 a 23/07/2018	Período de inscrições	PROTOCOLO DA SJDHDS, situado na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma 4, térreo, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-016, nesta Capital <u>OU</u> via Correios mediante Aviso de Recebimento - AR
24 a 27/07/2018	Análise da documentação	SJDHDS
28/07/2018	Divulgação da relação preliminar dos inscritos	Diário Oficial do Estado da Bahia e Site da SJDHDS
30/07/2018 01/08/2018	a Prazo para apresentação de pedido de reconsideração de inscrições indeferidas.	SJDHDS
02/08/2018 06/08/2018	a Prazo para julgamento dos pedidos de reconsideração	SJDHDS
07/08/2018	Divulgação da relação final de inscritos no site da SJDHDS	Diário Oficial do Estado da Bahia e Site da SJDHDS
14/08/2018	Assembleia de eleição das 09h às 12h.	Auditório da SEAGRI

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Organizadora, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS <www.justicasocial.ba.gov.br> e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º – A Assembleia Geral convocada para fins de realização da eleição será coordenada por uma Comissão Organizadora, instituída especialmente para esse fim, sendo acompanhada diretamente pelo CEPAD.

Art. 7º – A Comissão Organizadora é constituída pelos servidores a seguir, sob a presidência da primeira:

I – Presidente – Maria Delian Gomes dos Santos – Secretária Executiva – CEPAD/SUPRAD/SJDHDS, Matrícula nº 82.578.006-3;

II – 1º Membro – Luciano Cerqueira Batista – Assessor Técnico – SUPRAD/SJDHDS, Matrícula nº 82.620.989-0; e

III – 2º Membro – Emanuelle Santos Silva – Diretora SUPRAD/SJDHDS, matrícula nº 82.577.877-3.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SJDHDS

Art. 8º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I – Receber as inscrições das entidades da Sociedade Civil e Universidades interessadas em participar do Conselho;
- II – Receber e examinar a documentação necessária para o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e Universidades;
- III – Realizar, caso necessário, diligências durante o período de inscrição;
- IV – Divulgar a relação dos habilitados para participação na eleição, através da publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá estar afixado no local do evento;
- V – Organizar a Assembleia Geral;
- VI – Elaborar a Ata da Assembleia Geral;
- VII – Receber a indicação oficial dos representantes, titular e suplente, das entidades eleitas na Assembleia;
- VIII – Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos em face da decisão de indeferimento de pedidos de inscrição; e
- IX – Apresentar, ao CEPAD, Ata da Assembleia Geral de eleição, até 30 (trinta) dias após a data realização da Assembleia;
- X – Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

III – DAS VAGAS

Art. 9º – As vagas para os segmentos, conforme estabelece o Art. 4º, Incisos IX e X, da Lei Estadual nº 12.809, de 25 de Abril de 2013, estão assim distribuídas:

- I – 03 (três) representantes, titulares e suplentes, de Universidades Públicas ou Privadas;
- II – 03 (três) representantes, titulares e suplentes, de Organizações da Sociedade Civil.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – As inscrições para composição do CEPAD poderão ser realizadas no período de 16 a 23 de julho de 2018, conforme Ficha Padrão, Anexo Único deste Edital, sendo também consideradas as inscrições enviadas via Correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, na modalidade SEDEX, desde que postadas até o dia 23 de julho do corrente ano, data final para encaminhamento dos pedidos.

Paragrafo único: As despesas com postagem de documentos correrão às expensas das Organizações da Sociedade Civil e/ou Universidades candidatas.

Art. 11 – As instituições interessadas poderão se inscrever mediante preenchimento de ficha padronizada disponibilizada no site da Secretaria no endereço <www.justicasocial.ba.gov.br>, devendo anexar à ficha os seguintes documentos, cujas cópias deverão estar devidamente autenticadas:

I – As Organizações da Sociedade Civil:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Carta de apresentação da Instituição com cópia de documentos comprobatórios da atuação



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SJDHDS

nas áreas de prevenção, redução de danos, tratamento e/ou reinserção social, no campo das políticas sobre drogas;

- c) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- d) Cópia do termo de posse do representante legal da instituição, devidamente registrado em cartório;
- e) Carta de indicação do representante para participar da Assembléia.

II – As Universidades Públicas ou Privadas:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Carta de apresentação da Instituição com cópia de documentos comprobatórios da atuação de profissionais que tenham realizado estudos, pesquisas e/ou intervenções no campo das políticas sobre drogas;
- c) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social registrado em cartório;
- d) Cópia do termo de posse do representante legal da instituição devidamente registrada em cartório ou instrumento correlato, em se tratando de instituição pública;
- e) Carta de indicação do representante para participar da Assembléia.

V – DA ELEIÇÃO

Art. 12 – A Assembleia Geral de Eleição será acompanhada pela Comissão Organizadora que ficará com a responsabilidade em credenciar as Organizações da Sociedade Civil e Universidades, dar suporte, prestar esclarecimentos e assessoramento às instituições participantes.

§ 1º Somente serão eleitos os representantes das Organizações da Sociedade Civil e Universidades que estiverem presentes e credenciados até a abertura dos trabalhos da Assembleia.

§ 2º Somente as Organizações da Sociedade Civil e Universidades credenciadas poderão participar da votação para eleição dos seus representantes no CEPAD.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil e Universidades presentes à Assembleia Geral realizarão uma reunião específica e em separado, para escolha de seus representantes no CEPAD.

§ 4º As instituições presentes nas reuniões específicas da Assembleia poderão indicar representantes à composição do CEPAD podendo, uma mesma instituição, ter mais de um representante, até o limite de vagas, se assim entenderem e registrarem em ata específica da reunião, que será encaminhada à Comissão Organizadora.

§ 5º Não havendo consenso para escolha dos representantes, as instituições deverão organizar processo eletivo, para cada vaga, onde vencerá o representante que tiver maior número de votos, devendo encaminhar ata das eleições para a Comissão Organizadora.

VI – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art.13 – Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelos inscritos, a Comissão Organizadora divulgará, no site institucional da SJDHDS e no Diário Oficial do Estado da Bahia, a relação das Organizações da Sociedade Civil e Universidades que tiveram suas inscrições deferidas, bem como, os pedidos



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SJDHDS

indeferidos.

Art. 14 – Da decisão da Comissão Organizadora, que indeferir a inscrição da Organização da Sociedade Civil ou da Universidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Comissão Organizadora, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 15 – Não havendo número suficiente de Organizações da Sociedade Civil e Universidades inscritas até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da declaração de vacância, pela Comissão Organizadora, para os segmentos não preenchidos.

Art. 16 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA
SECRETÁRIO INTERINO



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SJDHDS

ANEXO ÚNICO

FICHA PADRÃO DE INSCRIÇÃO

ENTIDADE / UNIVERSIDADE:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	RESPONSÁVEL LEGAL:	RG:	UF
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	E-MAIL:
TELEFONE FIXO:	FAX:	TELEFONE CELULAR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		REFERÊNCIA PARA CONTATOS:	
NOME DO REPRESENTANTE NO PROCESSO ELEITORAL:		RG:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		TEL:	
Declaro conhecer e aceitar o Regulamento da 1ª Assembléia Geral para ESCOLHA dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil e Universidades Públicas ou Privadas para comporem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD. Local: _____ Data: / / Assinatura: _____		A ser preenchido pela Comissão Organizadora Inscrição Nº Recepcionado em: / / Confirmado em: / / Rubrica:	